



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 126/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE0362/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44036/2025

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. N°:	1030053-SSP/SE
CPF N°:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA
ENDEREÇO:	RUA DR. GERINO DE SOUZA FILHO, N° 32 - LOT. COND. EMP. LT NORTE QUADRA 01 - LOTE 01 - GALPÃO 01 A E 01 B - ITINGA - LAURO DE FREITAS/BA - CEP: 42738-200
CNPJ	61.485.900/0012-13
TELEFONE:	+55 (71) 3024-2825 / (11) 3218-1700
E-MAIL:	CADASTRO@SGTECNOLOGIA.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	Jonas Agnaldo Pires
CPF N°.	###.356.958-##

O presente contrato tem seu fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual N° 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo n° 44036/2025 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei N° 14.133/2021)

1.1. Aquisição de INSUMOS PARA MICROBIOLOGIA, para atender a demanda laboratorial da rede hospitalar estadual, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações estabelecidas no termo de referência.

SG TECNOLOGIA
CLINICA
LTDA:6148590000
1051

Assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Assinado de forma digital por SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA
Dados: 2025.12.26 10:56:59 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		MEIO AGAR SANGUE		
	12	PLACA DE PETRI COM MEIO AGAR CLED	UNIDADE	5.500
	13	PLACA DE PETRI COM MEIO MACCONKEY	UNIDADE	10.200
	14	PLACA DE PETRI COM MEIO AGAR MUELLER HINTON	UNIDADE	500
	15	PLACA DE PETRI COM MEIO AGAR CHOCOLATE	UNIDADE	3.000
	16	PLACA DE PETRI COM MEIO SS (SALMONELLA E SHIGELLA)	UNIDADE	300
	17	PLACAS COM MEIO CROMOGÊNICO DESTINADO A DETECÇÃO DE BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS RESISTENTES AOS CARBAPENEMICOS (KPC)	UNIDADE	1.200
	18	MEIO PARA HEMOCULTURA BACTÉRIAS AERÓBICA ADULTA	FRASCO	5.000
	19	MEIO PARA HEMOCULTURA BACTÉRIAS AERÓBICAS PEDIÁTRICAS	FRASCO	12.000
	20	MEIO PARA HEMOCULTURA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	FRASCO	1.000
	21	MEIO PARA HEMOCULTURA DE FUNGOS	FRASCO	200

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Termo de Referência;
- b) DFD

SG TECNOLOGIA CLINICA
LTDA:614859000
01051
Assinado de forma digital por SG TECNOLOGIA CLINICA
LTDA:6148590001051
Dados: 2025.12.26 10:57:27 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Proposta do Contrato Aprovada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

2.1 Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência

2.2 Os INSUMOS DE LABORATÓRIO deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências vigentes. Dependendo do produto cada fabricante poderá possuir algumas características peculiares e as mesmas deverão ser sinalizadas durante o processo.

2.3 A entrega dos itens deverá ser feita no CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE - ANEXO CADIM (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS), situado à AVENIDA AUGUSTO FRANCO, 3150, BAIRRO PONTO NOVO. CEP 49097-670. Das 7:30 h às 12:00 h e das 14:00 h as 17:30 h.

2.4 Os itens deverão ter sua entrega no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos de forma, sendo que a primeira entrega deverá ser de 50% do total solicitado a partir da data de assinatura do empenho pelo Secretário, podendo o quantitativo total ser fracionado conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde.

2.5 Os produtos deverão ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos da dispensa, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do exercício em vigor devendo o fornecedor realizar o agendamento prévio de entrega, via e-mail: g_agendamento_sesse@hoplog.com.br.

2.6A aquisição deve ocorrer como lote único, devido que o processamento das culturas microbiológicas segue uma cadeia de etapas, em que inicialmente são utilizados os frascos de hemocultura e/ou placas com meios de cultura para semear as amostras biológicas e em um segundo momento, são utilizados os insumos para identificação e teste de sensibilidade aos antimicrobianos. Logo, a partir do momento que um desses itens falta, conseqüentemente os demais itens ficam sem saída comprometendo a realização dos exames de cultura, como também, a perda dos insumos por expiração do prazo de validade em virtude da falta. Além da necessidade de equipamento em regime de comodato de acordo com a necessidade da unidade demandante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual N° 342/2023).

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

SG TECNOLOGIA Assinado de forma
CLINICA digital por SG
LTD A:614859000 TECNOLOGIA CLINICA
Dados: 2025.12.26
10:57:39 -03'00'
01051

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOL-
OGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECN-
OLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG T-
ECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA e SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.329.998,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais) reais, conforme discriminados no anexo I deste termo e na proposta de preços homologados.

4.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos e os materiais empregados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

4.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos medicamentos efetivamente entregues.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

4.5 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.1 Não produziu os resultados acordados;

4.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

4.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento correlato/equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato ou instrumento correlato/equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

5.2. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo da vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

SG TECNOLOGIA
CLINICA
LTDA:614859000
01051

Assinado de forma digital
por SG TECNOLOGIA
CLINICA
LTDA:61485900001051
Dados: 2025.12.26
10:58:07 -03'00'



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023.

10.2 O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

10.3 Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

9.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:**

- I R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**
- II R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.**

9.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

9.3 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- I Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

9.4 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

9.4.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

9.4.2 O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

9.4.3 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

9.4.4 Os valores decorrentes das multas previstas no "caput" deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC.

9.5 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

9.6 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

9.7 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

9.8 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

9.8.1 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.9 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.1.1. Advertência, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

12.2.1.2. Advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima

SG TECNOLOGIA
CLINICA
LTDA:61485900001
051

Assinado de forma digital por
SG TECNOLOGIA CLINICA
LTDA:61485900001051
Dados: 2025.12.26 10:59:28
-03'00"

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOL-
OGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECN-
OLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG T-
ECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA e SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

- I.** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II.** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.3. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a)** multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b)** multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

12.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.2.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

SG TECNOLOGIA
CLINICA
LTDA:61485900
001051

Assinado de forma
digital por SG
TECNOLOGIA CLINICA
LTDA:61485900001051
Dados: 2025.12.26
10:59:42 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOL-
GIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECN-
OLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG T-
ECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA e SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

12.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 12.2.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)
- 12.2.19.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

- 13.1.** O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8.** Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos da Dispensa de Licitação DE0362/2025, que simultaneamente;**
- a)** Constam do Processo Administrativo Nº 44036/2025;
 - b)** Não contrarie o interesse Público.
- II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.**

SG TECNOLOGIA CLINICA
Assinado de forma digital por SG TECNOLOGIA CLINICA
LTDA:6148590001051
Dados: 2025.12.26 11:00:35 -03'00'
01051



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe - COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

16.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a)** 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b)** 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização da presente contratação será exercida Fernanda Alves Santos CPF: xxx.827.295-xx do Setor CADIM, conforme designado no Documento de Formalização de Demanda;

17.2 Caberá ao setor demandante, quando for o caso, designar fiscal técnico no momento da formalização da demanda, em conformidade com o Capítulo VI da Execução dos Contratos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 18.1.** As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
- 18.2.** E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, de de 2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REP. PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE**

**SG TECNOLOGIA
CLINICA**

LTDA:61485900001051

Assinado de forma digital por SG
TECNOLOGIA CLINICA
LTDA:61485900001051

Dados: 2025.12.26 11:01:04 -03'00'

**SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA
REPRESENTADA POR: JONAS AGNALDO PIRES
CONTRATADA**

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOL-
GIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECN-
OLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG T-
ECNOLOGIA CLINICA LTDA, SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA e SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
PROPOSTA APROVADA

Lote 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTÃO DE SENSIBILIDADE DE GRAM NEGATIVO URINÁRIO	800	Biomérieux	R\$:36,00	R\$:28.800,00
2	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GRAM NEGATIVO URINÁRIO	800	Biomérieux	R\$:36,00	R\$:28.800,00
3	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GRAM NEGATIVO	3.900	Biomérieux	R\$:36,50	R\$:142.350,00
4	CARTÃO DE SENSIBILIDADE DE GRAM NEGATIVO	3.900	Biomérieux	R\$:36,50	R\$:142.350,00
5	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE LEVEDURAS	900	Biomérieux	R\$:36,00	R\$:32.400,00
6	CARTÃO DE SENSIBILIDADE DE LEVEDURAS	900	Biomérieux	R\$:36,00	R\$:32.400,00
7	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GRAM POSITIVO	3.300	Biomérieux	R\$:36,00	R\$:118.800,00
8	CARTÃO DE SENSIBILIDADE DE GRAM POSITIVO	3.300	Biomérieux	R\$:36,00	R\$:118.800,00
9	CARTÃO OU PAINEL PARA IDENTIFICAÇÃO DE STREPTOCOCCUS SP	700	Biomérieux	R\$:36,00	R\$:25.200,00
10	CARTÃO OU PAINEL PARA SENSIBILIDADE PARA STREPTOCOCCUS SP	700	Biomérieux	R\$:36,00	R\$:25.200,00
11	PLACA DE PETRI COM MEIO AGAR SANGUE	7000	Plastlabor	R\$:6,65	R\$:46.550,00
12	PLACA DE PETRI COM MEIO AGAR CLED	5.500	Plastlabor	R\$:4,00	R\$:22.000,00
13	PLACA DE PETRI COM MEIO MACCONK	10.200	Plastlabor	R\$:4,00	R\$:40.800,00
14	PLACA DE PETRI COM MEIO AGAR MUELLER HINTON	500	Plastlabor	R\$:4,35	R\$:2.175,00
15	PLACA DE PETRI COM MEIO AGAR CHOCOLATE	3.000	Plastlabor	R\$:6,18	R\$:18.540,00
16	PLACA DE PETRI COM MEIO SS (SALMONELLA E SHIGELLA)	300	Plastlabor	R\$:4,91	R\$:1.473,00
17	PLACAS COM MEIO CROMOGÊNICO DESTINADO A DETECÇÃO DE BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS RESISTENTES AOS CARBAPENÊMICOS (KPC)	1.200	Plastlabor	R\$:13,00	R\$:15.600,00
18	MEIO PARA HEMOCULTURA BACTÉRIAS AERÓBICA ADULTA	5.000	Biomérieux	R\$:26,80	R\$:134.000,00

SG TECNOLOGIA CLÍNICA
LTDA:614859000010
51

Assinado de forma digital por
SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA
Dados: 2025.12.26 11:01:20 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

19	MEIO PARA HEMOCULTURA BACTÉRIAS AERÓBICAS PEDIÁTRICAS	12.000	Biomérieu x	R\$:26,80	R\$:321.600,00
20	MEIO PARA HEMOCULTURA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	1.000	Biomérieu x	R\$:26,80	R\$:26.800,00
21	MEIO PARA HEMOCULTURA DE FUNGOS	200	Biomérieu x	R\$:26,80	R\$:5.360,00

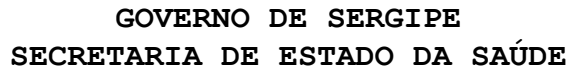
ANEXO II

TABELA DE REAGENTES – BACT ALERT 3D 240

Descrição	Qtd. caixas	Núm. teste s	Registro M.S	Validade do registro	Marca/ Procedência/ Fabricante
Meios FAN					
410851 - Bact ALERT FA-Plus Aeróbico	52	5200	10158120664	Vigente	BIOMERIEUX INC. - EUA
410852 - Bact ALERT FA-Plus Anaeróbico	10	1000	10158120662		
410853 - Bact ALERT PF-Plus Pediátrico	120	1200 0	10158120663		
Bastão de calibração / controle de qualidade	01				
Papel para impressora	3.000	-	ISENTO	-	-
Fita para impressora	1/mês				
CONSUMÍVEIS					
Bastão para Calibração /controle de qualidade	01				
Papel para impressora	3.000		ISENTO	-	-
Fita para impressora	1/mês				

TABELA DE REAGENTES – VITEK COMPACT

Descrição	Nº de testes	Qtd. De kits a serem entregues	Registro M.S	Validade do registro	Marca /Procedência/ Fabricante
Cartões para Identificação					
21341 - GN Test Kit VTK 2 (Gram Negativo)	4.700	235	1015812057	Vigente	BIOMERIEUX INC - EUA
21342 - GP Test Kit VTK 2 (Gram Positivo)	4.000	200	1		
21343 - YST Test Kit VTK 2 (Leveduras)	900	45	1015812057		
			1		
Cartões para Antibiógrama					
418583 - AST P 637 (Gram Positivo)	3.300	165	1015812059	Vigente	BIOMERIEUX INC - EUA
421040 – AST ST03 (Streptococcus)	700	35	2		
			1015812059		
420739 - AST YS 08 (Leveduras)	900	45	10158120592		
423924 - AST N 408 (Gram negativo urinário)	800	40	10158120592		
423925 - AST N 409 (Gram negativo nosocomiais)	3.900	195	10158120592		
Consumíveis					
Ponteiras estéreis azuis (100 – 1000ul) V2C		18			
Ponteiras estéreis amarelas (5– 200ul) V2C	-	49 500 ml 15	ISENTO	-	-



SG TECNOLOGIA
CLINICA
LTDA:614859000010
51

Página 19 de 19

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2QSN-39GJ-PHLC-YTZK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 26/12/2025 13:05:21 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 10:56:59 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 10:57:14 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 10:57:27 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 10:57:39 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 10:57:55 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 10:58:07 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 10:58:21 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 10:58:38 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 10:58:58 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 10:59:28 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 10:59:42 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 11:00:02 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 11:00:17 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 11:00:35 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 11:00:50 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 11:01:04 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 11:01:20 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 11:01:37 (Certificado Digital)
- SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA 26/12/2025 11:01:51 (Certificado Digital)